



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.963, DE 28 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, NA VILA DE CURUAI.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 04.913.711/0001-08, o uso de fração de bem imóvel público municipal situado na Rua José Lourido nº 315, Bairro Centro, Distrito da Vila de Curuai, Região do Lago Grande, área rural do Município de Santarém-PA, observadas as competências patrimoniais da União e a regularidade dominial da área, através de solicitações posteriores de anuências aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A formalização do feito se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações, encargos e responsabilidades das partes, em estrita observância à Lei Municipal nº 17.775/2003.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a título gratuito quanto à ocupação do espaço, ficando os custos operacionais e de consumo sob a responsabilidade integral da entidade cessionária, nos termos do instrumento contratual.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal quando da extinção da cessão, sem direito a indenização ou a retenção, salvaguardando plenamente o erário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal) da Transparência.

